

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

**SÚMULA DO PARECER CNE/CES 598/2017 <sup>1</sup>**  
**REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 4, 5, 6 e 7 DE DEZEMBRO/2017**

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**Processo:** 00732.000768/2016-94 **Parecer:** CNE/CES 598/2017 **Relator:** Luiz Roberto Liza Curi **Interessada:** Fundação Cultural Xingu **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Dom Bosco de Capitão Leônidas Marques, a ser instalada no município de Capitão Leônidas Marques, no estado do Paraná, por força de decisão judicial (Ação ordinária nº 5004772-63.2015.4.04.7010) **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Dom Bosco de Capitão Leônidas Marques, a ser instalada na Avenida Tibagi, quadra 59, lotes de 1 a 10, Centro, no município de Capitão Leônidas Marques, estado do Paraná, mantida pela Fundação Cultural Xingu, com sede no município de Ubitatã, no estado do Paraná, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado, e Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES). **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**Observação:** De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União. O Parecer citado encontra-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e será divulgado na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/cne/>).

PUBLIQUE-SE  
Brasília, 5 de dezembro de 2017.

ANDRÉA MALAGUTTI  
Secretária Executiva

---

<sup>1</sup> Publicada no DOU de 6/12/2017, Seção 1, p. 11.